




PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

GABINETE DO VEREADOR ELBERT SANTOS OLIVEIRA "NEGUITA"

PROJETO DE LEI Nº 1351 2021
DE 15 De JULHO DE 2021

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>15</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>	
ÀS <u>10</u> : <u>30</u> HORAS	
<u>Motus do Nave. Alvaro.</u> Assinatura	

INSERE ÀS PROIBIÇÕES JÁ EXISTENTES NA LEI DA FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O Vereador **ELBERT SANTOS OLIVEIRA**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art.130, § 1º do Regimento Interno, vem apresentar a esta nobre Casa Legislativa do Município de Tobias Barreto/SE o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Além das inelegibilidades à qualquer cargo da administração direta e indireta estabelecidas pela Lei Complementar nº 64/1990, os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Tobias Barreto - SE, também serão inelegíveis para qualquer cargo, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes cometidos:

- I - contra a mulher; e
- II - contra os animais;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Elbert Santos Oliveira
Vereador - MDB



Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021

Inserir às proibições já existentes na Lei da Ficha Limpa para nomeação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no âmbito da Administração Direita e Indireta dos Órgãos do Poder Executivo no âmbito municipal

Autor: Elbert Santos Oliveira

Relatora: Josefa Soares dos Santos

Relatório: O Projeto de Lei pretende inserir entre às proibições já existentes na Lei da Ficha Limpa, a impossibilidade de contratação de pessoa condenada por crime contra a mulher e aos animais no âmbito da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Voto: Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

A propositura, em si, não contraria nenhuma legislação hierarquicamente superior, inserindo apenas situação que a Lei da Ficha Limpa não abrangia, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 035/2021.

Sala da Comissão, 24 de março de 2022.

Josefa Soares dos Santos
Josefa Soares dos Santos

Relatora



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião de 24 de março de 2022, opinou **unanimemente** pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Sala das Comissões, 24 de março de 2022


Filomeno Geraldo dos Santos Júnior

Presidente


Josefa Soares dos Santos

Relatora